A C Ó R D Ã O

TC-018996.989.25-7 (ref. TC-014168.989.25-9, TC-017898.989.24-9 e TC-019595.989.24-5)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R$12.905.340,72; e Representação formulada por ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2024, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.
Fiscalização atual: UR-8.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GZQ4-GP1M-7F1I-58S4

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. INVIABILIDADE. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

A tentativa de rediscutir o mérito da decisão é finalidade estranha aos Embargos de Declaração. O julgador não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos trazidos pela parte quando tiver motivo bastante para fundamentar sua convicção. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **26 de novembro de 2025**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, em preliminar, decidiu pelo conhecimento dos embargos de declaração e, na análise de mérito, julgou-os pela rejeição.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GZQ4-GP1M-7F1I-58S4